

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia M. S. Carneiro*.

2611041235

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 5695/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1253/07.9TBMGR

Requerente — Ana Raquel Lopes Oliveira Lourenço.  
Insolvente — Paula Ferrinho Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 3 de Agosto de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Paula Ferrinho Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505983435, com domicílio no Largo de Ilídio Carvalho, loja 20-D, 2430 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia da Soc. Paula C. Ferreira SAI Unipessoal, com endereço na Rua de Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º, J, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

2611041153

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

### Anúncio n.º 5696/2007

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 75/07.1TBMNC

Credor — Banco Santander Totta, S. A.  
Insolvente — Armando Palhão Dias.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Armando Palhão Dias, casado, nascido em 18 de Outubro de 1958 na freguesia de Merufe, Monção, número de identificação fiscal 144388316, bilhete de identidade n.º 3859078, Rua de 5 de Outubro, 8, Vila, 4950 Monção, e administrador da insolvência Rui Manuel Pereira de Almeida, com escritório na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar:

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 13 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

2611041169

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

### Anúncio n.º 5697/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 267/07.3TBMV

Insolvente — Construções Neto & Malva, L.<sup>da</sup>  
Credor — Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Construções Neto & Malva, L.<sup>da</sup>, NIF 505773554, e endereço na Rua da Fonte do Calado, torre, 3140-104 Montemor-o-Velho.

Administrador insolvência — Dr. António Andrade Porto, endereço na Rua Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com a excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Gonçalo Rodrigues Barreiros* — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2611041175

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 5698/2007**

**Processo de insolvência n.º 2107/07.4TBOAZ**

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 26 de Julho de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BRANPLÁSTICOS — Comércio de Plásticos, número de identificação fiscal 504397214, com endereço em Londreira, Ul, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Brenda Liz Reyes Velez, com endereço no lugar de Londreira, Ul, 3720-000 Ul, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611041145

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Anúncio n.º 5699/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 1762/07.0TBPDL**

Requerente — Paulo Jorge Cimbron Varão e outros.  
Devedor — Varão e Varão, L.ª

Neste Tribunal e processo em que são requerentes Paulo Jorge Cimbron Varão, com endereço na Rua da Igreja, 17-D, Cabouco, 9560 Lagoa, e Roberto Carlos Cimbron Varão, com endereço na Rua de Manuel Bernardino Medeiros, 11, Rosário, 9560 Lagoa, e insolvente Varão e Varão, L.ª, número de identificação fiscal 512076731, com endereço no Parque Industrial Chã do Rego d'Água, Rua C, armazém 45, 9560 Lagoa, por sentença proferida em 30 de Julho de 2007, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

2611041263

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5700/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 629/07.6TBVNG**

Credor — Millennium BCP.  
Insolvente — Maria Emília Martins da Palma.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Maria Emília Martins da Palma, casada, nascida em 23 de Julho de 1960, número de identificação fiscal 164004092, bilhete de identidade n.º 9731254, Rua de Salvador Brandão, 758, Gulpilhares, 4400 Vila Nova de Gaia:

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.